

**EMENDA N° - PLEN**

(à MPV nº 961, de 2020)

Dê-se a seguinte redação ao art. 2º da MPV nº 961, de 2020:

**“Art. 2º** O disposto nesta Medida Provisória aplica-se às licitações iniciadas e contratos celebrados na vigência da situação de emergência de saúde pública de importância internacional de que trata o art. 1º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.”

**JUSTIFICAÇÃO**

O art. 2º da MPV nº 961, de 2020, estabelece que suas disposições se aplicam aos atos realizados durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, bem como aos contratos firmados no mesmo período, independentemente de seu prazo ou do prazo de suas prorrogações. Em assim o prevendo, a MPV, embora não seja clara a respeito, finda por permitir a aplicação de suas normas às licitações que ocorrerem a aos contratos que forem celebrados até 31 de dezembro de 2020. Isso porque, nos termos do art. 1º do mencionado Decreto Legislativo, o estado de calamidade pública terá efeitos até aquela data.

Ora, o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, foi editado para dispensar a União do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho de que tratam os arts. 65 e 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Faz todo sentido, portanto, eleger como data final da calamidade o dia 31 de dezembro, quando se encerra o exercício financeiro.

O mesmo não pode ser dito com relação a outras medidas cuja adoção tenha se justificado em razão da pandemia de Covid-19 e não estejam atreladas ao ciclo orçamentário. A situação de emergência dela decorrente pode se encerrar antes do fim do ano, assim como pode perdurar por mais tempo que isso.

A presente emenda colima vincular o regime instituído pela MPV à duração da situação de emergência de saúde pública de importância internacional

SF/20346.16390-31

reconhecida pela Organização Mundial da Saúde, nos mesmos moldes fixados na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Com a convicção de que a alteração proposta aperfeiçoa o texto da MPV, rogamos apoio para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões,

Senador ROBERTO ROCHA

